ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 01 /2021

Ementa: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE FREI PAULO- COMTUR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE FREI PAULO- COMTUR.**

É sabido que o setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

Notadamente, além de tais elementos está a imensa riqueza histórica e cultural presente no nosso município, e que precisa ser divulgada e explorada como parte da história do nosso povo, consubstanciada em fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e várias construções que embelezam o cenário freipaulistano.

Não é demais destacar, os casarões antigos, o cruzeiro da Serra Redonda, a barragem de mocambo, o museu do cangaço e o museu da cultura, a igreja matriz, a filarmônica união Lira Paulistana, a quadrilha retirantes do sertão, a banda de pífano, o tanque dos cavalos, a festa do vaqueiro, dentre outros elementos, que fazem parte da história de Frei Paulo, e que devem ser tratados como patrimônio histórico e cultural, cujo potencial turístico precisa ser reconhecido e valorizado.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeiturafp@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Layla Fonseca dos Santos
Diretora Administrativa
RG 3.358.247-5

Rc: 18/02/2021
Layla Fonseca dos Santos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVO
0 VOTOS CONTR

O Município de Frei Paulo tem uma gastronomia conhecida em todo o Estado, através do "bolo de Dadá", da "bala de leite de Bebé", do "sorvete e picolé de Natan e de Chiquinha", dentre outros pratos típicos que se destacam.

Destacamos também o trabalho dos artistas plásticos já conhecidos por belos trabalhos e que precisam ser visto como elemento essencial para a cultura e o turismo do Município.

Das mãos freipaulistanas, também surgem verdadeiras obras de arte em artesanato, bordados e afins, que com seus trabalhos ajudam a divulgar o nome de Frei Paulo.

Pois bem. Com os olhos voltados para uma Frei Paulo com potencial turístico e cultural imensurável, vimos na criação do Conselho de Turismo, o meio de estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil, com vistas para o fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Dessa maneira, o Conselho de Turismo será essencial para promoção e estruturação do turismo no Município de Frei Paulo, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

A criação do Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Frei Paulo, Sergipe, 12 de fevereiro de 2021

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

De 12 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE FREI PAULO- COMTUR.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Frei Paulo, região agreste de Sergipe.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o COMTUR observará os seguintes princípios:

I. Abordagem territorial, adotada como referência para o desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo;

II. Integração e participação social, fortalecendo o protagonismo da cadeia produtiva do turismo no âmbito municipal e nos processos de gestão das políticas públicas;

APROVADO
EM 04/03/2021
1 VOTOS FAVO.
0 VOTOS CONTR...

III. Inclusão, entendendo a região como espaço plural e participativo, que amplia as capacidades humanas e institucionais, facilitando as relações políticas, econômicas, sociais e culturais;

IV. Descentralização, atuando no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, adotando os métodos e processos da Gestão Descentralizada;

V. Sustentabilidade, compreendendo o desenvolvimento sustentável das regiões turísticas municipais como base para a preservação da identidade cultural, respeitando as especificidades políticas, econômicas, sociais e ambientais;

VI. Inovação, definida como a capacidade da cadeia produtiva do turismo, de compreender que a estruturação dos destinos turísticos depende de uma nova visão integradora do desenvolvimento produtivo e da competitividade, o que exige a formalização dos serviços e qualificação de pessoas; provoca a ampliação dos micro e pequenos empreendimentos, organizações associativas e cooperativas; requer a articulação em redes; demanda investimentos em tecnologias; busca a oferta de produtos e serviços segmentos que agreguem valores ao patrimônio sociocultural e ambiental que gerem, como resultado, a ampliação da capacidade de produção , de postos de ocupação, de difusão e de distribuição de produtos e serviços, além da circulação de renda do território municipal.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4° O Conselho Municipal de Turismo possui como atribuições e competências os seguintes itens:

I. Propor diretrizes, medidas normativas e providências para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;

II. Subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;

III. Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre questões que estimule, incremente e expanda o turismo municipal;

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

IV. Estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo interno como mercado produtor de serviços, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

V. Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;

VI. Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico do Município;

VII. Propor a realização de exposições e eventos, e incentivar as festividades do cunho artístico, esportivo e folclórico, apoiando a realização de feiras, congressos, seminários e outros, tendo em vista atrair correntes turísticas;

VIII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

IX. Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e similares;

X. Articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

XI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIII. Analisar e indicar para preservação, tombamento e/ou manutenção de patrimônios e monumentos históricos de rico valor cultural a população local, buscando utilizá-los para atividade turística;

XIV. Desenvolver ações voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos;

XV. Sugerir ações educativas nas escolas públicas, agregando atividade turística à educação;

XVI. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

Art. 5° O COMTUR será composto por 08(oito) membros e respectivos suplentes, divididos entre Órgãos Governamentais e Não Governamentais.

I. Quatro representantes de Órgãos Governamentais, assim distribuídos:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração

II- Quatro representantes de Órgãos Não Governamentais, assim distribuídos:

a) Uma pessoa de notório e reconhecido saber cultural e turístico em suas especialidades, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;

b) um representante da Filarmônica União Lira Paulistana;

c) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

d) um representante da Associação de Artesãos.

§ 1° Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão administrativo.

§ 2° Os representantes da Sociedade Civil inseridas nas alíneas "b" e "c" e "d" serão designados por suas entidades representativas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas entidades.

§ 3° O representante do Poder Legislativo será indicado pelo plenário da casa legislativa;

§ 4° A duração do mandato dos membros do Conselho e os respectivos suplentes será de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

§ 5° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6° No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá com plenos poderes o suplente indicado na Ata da Assembleia.

§ 7° Cada membro do COMTUR só poderá representar um único segmento.

§ 8° A nomeação dos Conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 6° A posse dos Conselheiros será realizada em reunião plenária, convocada pelo Presidente.

§ 1° A mesa diretora será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo-secretário.

§ 2° O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia pelos conselheiros.

§ 3° O primeiro e o segundo secretário serão indicados pelo Presidente

§ 4° As Eleições da mesa diretora do Conselho serão realizadas na primeira reunião após a posse dos conselheiros.

§ 5°A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

§ 6° O suplente só terá direito a voto na ausência do titular

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

APROVADO
EM 04/03/2021
1 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

Art. 7° O COMTUR terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio, que deverá observar as seguintes diretrizes:

I. O plenário como órgão de deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

II. As sessões plenárias serão públicas e precedidas de ampla divulgação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

II. Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;

III. As decisões do CONTUR serão deduzidas em resoluções, e serão objeto de ampla divulgação.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prestará, dentro do possível, o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento do COMTUR.

Parágrafo único - As despesas do Conselheiro, relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação, para cumprir as atribuições dispostas no art. 4º, VIII, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelas disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

APROVADO
EM 04/03/2021
7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS

Art. 10 O regimento interno deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias após a instalação do COMTUR.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo-SE, 12 de fevereiro de 2021

ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL